

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Êxito do Cariri		
EMENTA: Recredencia o Colégio Êxito do Cariri, Inep/Censo Escolar nº 23192020, no município de Juazeiro do Norte-CE; renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2026, aprova a mudança da razão social de Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri Ltda para razão social de Colégio Êxito S/S Ltda ME e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 11909579/2022	PARECER Nº 356/2023	APROVADO EM: 03/05/2022

I – RELATÓRIO

Maria Djalma Macêdo Barbosa, diretora Pedagógica do Colégio Êxito do Cariri, por meio do Processo nº 11909579/2022, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, autorização para a mudança da razão social Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri Ltda para razão social de Colégio Êxito S/S Ltda ME e homologação do Regimento Escolar.

A referida instituição integra a rede particular de ensino e está sediada na Avenida Castelo Branco, nº 2226, bairro Novo Juazeiro, CEP: 63.030-605, no município de Juazeiro do Norte-CE, Inep/Censo Escolar nº 23192020. Encontra-se inscrita no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.228.701/000-04.

O Colégio Êxito do Cariri foi credenciado pelo Parecer CEE nº 0156/2019, cuja validade expirou em 31.12.2022.

O corpo técnico-administrativo é composto pela professora Maria Djalma Macêdo Barbosa, diretora Pedagógica, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 28764; e pela secretária escolar Maria Eliene de França, Registro nº 8317. Constam, ainda, em seu quadro, coordenadores, professores de apoio e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente da instituição é composto por 25 professores, sendo 88% habilitados na forma da lei.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) do CEE, dentre outros, os seguintes documentos:

FOR E REV: FB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer nº 357/2023

1. Requerimento solicitando o credenciamento da instituição, a autorização dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação do Regimento Escolar;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 05.228.701/000-04;
3. Habilitação da diretora escolar;
4. Habilitação da secretária escolar;
5. Material mobiliário
6. Projeto pedagógico;
7. Regimento Escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
8. Propostas curriculares do ensino fundamental e médio;
9. Relação e documentação do corpo docente, com as devidas habilitações;
10. Registro fotográfico das principais dependências.

O projeto pedagógico da instituição encontra-se estruturado de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e médio e pressupõe novas formas de ver e pensar a educação, sendo o ponto de partida para todas as ações futuras desenvolvidas no âmbito escolar. A proposta pedagógica tem como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo mecanismos de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que o mesmo tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir, positivamente, na sociedade, como também contribuir com a evolução do ser humano no seu processo de desenvolvimento da aprendizagem.

O Regimento Escolar encontra-se estruturado em unidades básicas de articulação: títulos, capítulos e seções, que se subdividem em artigo, parágrafos, incisos, alíneas, itens e subitens. Apresenta o conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar da instituição, elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e a Resolução nº 395/2005 deste conselho. Está acompanhado da ata de aprovação e das propostas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio. O referido documento estabelece as normas de seu funcionamento, as orientações para a vida escolar em conformidade com a

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer nº 357/2023

legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais.

Os currículos apresentam alinhamento conceitual e organizacional com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e médio.

Após análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que o Colégio Êxito do Cariri, situado na Avenida Castelo Branco, nº 2226, bairro Novo Juazeiro, CEP: 63.030.605, Inep/Censo Escolar nº 23192020, oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, dispendo de secretaria, diretoria, biblioteca e instalações sanitárias adequadas. Dispõe, ainda, de mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados. O relatório técnico assinado pela servidora Francisca Gonçalves de Alencar também ressalta que a biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

Toda a documentação inserida no Sistema de Informações e Simplificação de Processos (Sisp) e a análise realizada pela assessoria técnica revelam que a instituição cumpriu com todos os requisitos demandados pela legislação vigente no que se refere aos processos de credenciamento e reconhecimento de cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, as resoluções nºs 395/2005, 451/2014, 474/2018 e 497/2021 deste CEE e as Resoluções CEB/CNE nº 02/2017, 03/2018 e 04/2018.

III – VOTO DA RELATORA

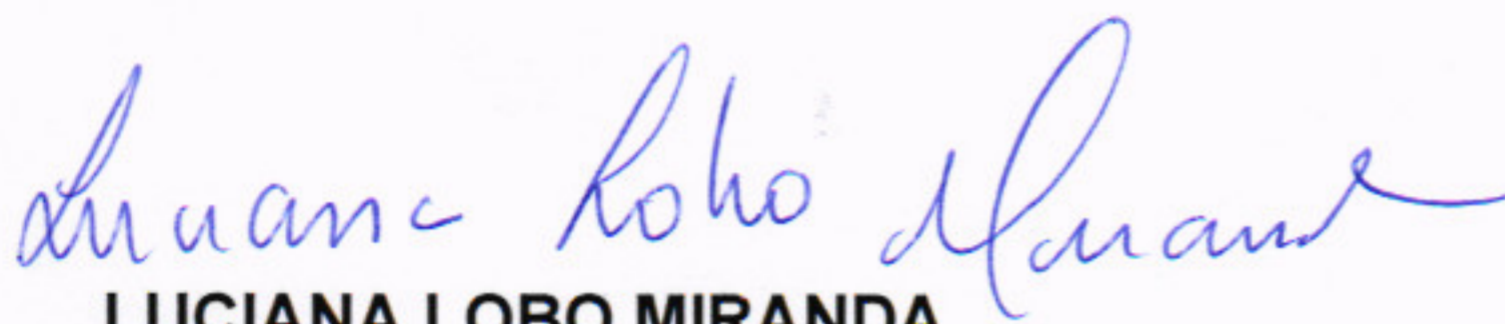
Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Êxito do Cariri, Inep/Censo Escolar nº 23192020, no município de Juazeiro do Norte-CE; ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio até 31.12.2026, à homologação do Regimento Escolar, à aprovação da mudança da razão social de Colégio de Ensino Fundamental Êxito do Cariri Ltda para Colégio Êxito S/S Ltda ME, permanecendo o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./ Parecer nº 357/2023

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

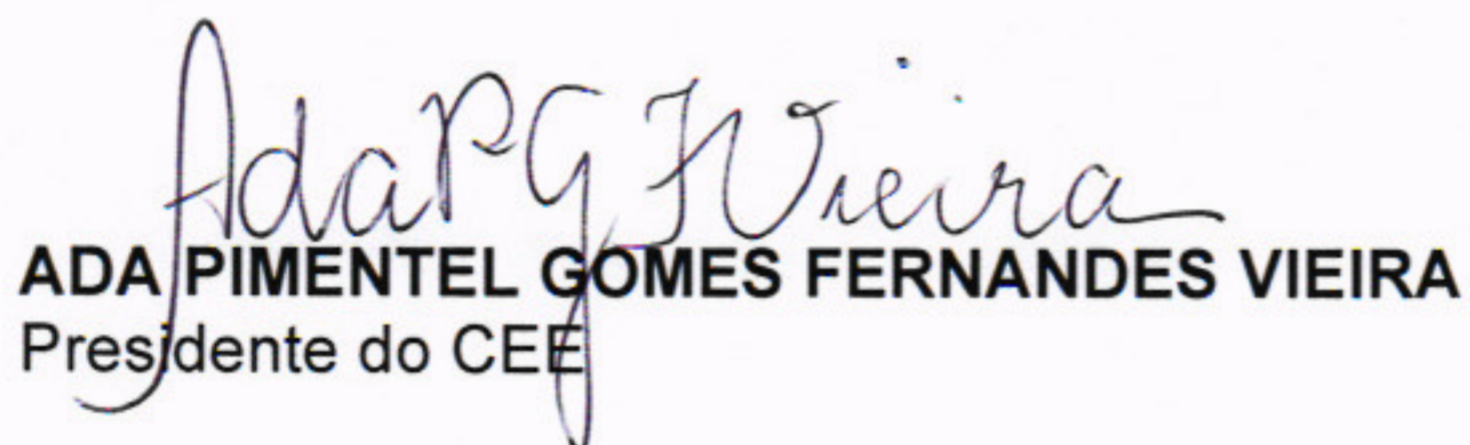
Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de maio de 2023.



LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE